



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional  
de Lisboa e Vale do Tejo, I.P.



## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre:

**OPART – ORGANISMO DE PRODUÇÃO ARTÍSTICA, E. P. E.**, adiante designado por **OPART**, entidade pública empresarial que administra o Teatro Nacional de São Carlos, a Companhia Nacional de Bailado e os Estúdios Victor Córdon, com o número de pessoa coletiva n.º 508 180 457 e sede na Rua Serpa Pinto n.º 9, 1200-442 Lisboa, neste ato representado por Conceição Amaral e por Rui Morais, respetivamente, Presidente e Vogal do Conselho de Administração, com poderes para o ato e doravante designado por **Primeiro Outorgante**;

E

**Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo**, adiante designada por **CCDR LVT, I. P.**, instituto público de regime especial, com o número de pessoa coletiva n.º 517 622 610 e sede na Rua Alexandre Herculano n.º 37, 1250-009 Lisboa, neste ato representado por Teresa Almeida e por Rui Santos, respetivamente, Presidente e Vice-Presidente do Conselho Diretivo, com poderes para o ato e doravante designado por **Segundo Outorgante**;

Considerando que:

1. o OPART tem como missão a prestação de um serviço público na área da cultura músico-teatral, abrangendo a música, a ópera e o bailado através da criação e apresentação de produções que promovam a divulgação do património da música e da dança, a fruição cultural e o acesso dos públicos a obras de referência;
2. a prestação desse serviço público compreende, nomeadamente, a celebração de protocolos de cooperação, no âmbito da produção e da programação, com outros organismos, bem como a necessidade de apoiar e promover ações culturais e formativas com vista à criação de novos

públicos;

3. é reconhecida a importância de uma ação continuada nesta área e do envolvimento de parceiros que a apoiem e sustentem, designadamente através de colaborações e ações em rede;
4. a CCDR LVT, I. P., entre outras áreas de atuação, assumiu competências na área cultural, privilegiando uma lógica de intervenção pautada pela descentralização, proximidade e escuta ativa do respetivo ecossistema existente na região de Lisboa e Vale do Tejo;
5. a intervenção da CCDR LVT, I. P. na vertente cultural tem como eixos prioritários o apoio nos planos financeiro e formativo, através de programas e outras iniciativas, às estruturas independentes sediadas na região de Lisboa e Vale do Tejo, a produção de conhecimento atualizado e sustentado e de reflexão crítica sobre o aludido território cultural, e ainda a dinamização de parcerias, protocolos e redes colaborativas que contribuam para a valorização e promoção desse universo na região;
6. nesse âmbito, este instituto público prioriza, estrategicamente, o estímulo e apoio aos agentes culturais não profissionalizados que evidenciem um trabalho consistente, diversificado regular e continuado no território de Lisboa e Vale do Tejo, onde se incluem, assim, as Bandas Filarmónicas como relevantes motores de desenvolvimento sociocultural e criativo nas esferas local e regional.

É celebrado o presente **PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *h*), do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 160/2007, de 27 de abril, na sua redação atual, e da alínea *c*), do artigo 3.º e alínea *h*), do n.º 1, do artigo 4.º, ambos do Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26 de maio, na sua redação atual, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

#### **Cláusula Primeira (Objeto)**

O Primeiro e Segundo Outorgantes acordam em realizar, nos termos e condições a definir em regulamento, atividades culturais nas áreas da música e ópera, nomeadamente, espetáculos, *masterclasses* e outros projetos formativos por parte de instrumentistas da Orquestra Sinfónica Portuguesa e de atividades complementares de capacitação, com o objetivo de fomentar o nível artístico-musical e promover a literacia musical dos públicos da região de Lisboa e Vale do Tejo.

#### **Cláusula Segunda (Programa de Apoio ao Aperfeiçoamento Musical de Bandas Filarmónicas)**

1. O Primeiro e Segundo Outorgantes acordam em estabelecer um programa plurianual de apoio

ao aperfeiçoamento musical de Bandas Filarmónicas, designado FILARMONIA, através da realização de *masterclasses* por parte de instrumentistas da Orquestra Sinfónica Portuguesa e de atividades complementares de capacitação cultural.

2. O enquadramento e os termos de execução do referido Programa serão vertidos para um regulamento específico, a ser aprovado pelos Outorgantes.
3. Após a sua concretização, deve ser elaborado, de forma conjunta entre os Outorgantes, um relatório final de execução do Programa.

### **Cláusula Terceira (Obrigações dos Outorgantes)**

No âmbito do Programa previsto na cláusula anterior:

1. O Primeiro Outorgante obriga-se a:
  - a. Designar os instrumentistas afetos ao projeto e garantir a sua participação;
  - b. Indicar os técnicos responsáveis pelas ações de capacitação, dentro das áreas de competência que detenham.
2. O Segundo Outorgante obriga-se a:
  - a. Assegurar os custos decorrentes da realização das *masterclasses* e ações complementares previstas nos projetos apoiados a realizar em 2025 e 2026, no valor total de 25.000 € (*vinte cinco mil euros*), a pagar ao Primeiro Outorgante, em modalidade plurianual, através de transferência bancária para a conta com o IBAN [...], mediante a apresentação de fatura;
  - b. Garantir a instrução de candidaturas e tramitação do processo administrativo;
  - c. Indicar os técnicos responsáveis pelas ações complementares de capacitação, dentro das áreas de competência que detenham;
  - d. Efetuar o acompanhamento dos projetos no território, indicando os técnicos responsáveis por esse trabalho de monitorização.
3. Em conjunto, ambos os Outorgantes obrigam-se a:
  - a. Assegurar as despesas de comunicação do Programa;
  - b. Designar os representantes que devem integrar o júri do Programa;
  - c. Selecionar, de acordo com o regulamento aprovado, as candidaturas a apoiar;
  - d. Definir os indicadores e proceder à respetiva recolha de elementos quantitativos que permitam aferir o impacto do Programa;

- e. Garantir, mediante um processo de seleção (a definir em regulamento), a integração de Bandas Filarmónicas apoiadas e/ou de um conjunto de músicos das mesmas em iniciativas culturais por si organizadas a dinamizar na região de Lisboa e Vale do Tejo, contribuindo para a valorização, promoção e circulação/difusão no território de agrupamentos e músicos ligados ao ecossistema filarmónico.

**Cláusula Quarta**  
**(Vigência)**

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e tem a duração de dois anos, sendo automaticamente renovável por iguais períodos salvo denúncia por qualquer das partes.

O presente protocolo é feito e assinado em duplicado, ficando um exemplar em poder de cada um dos Outorgantes.

*Lisboa, 14 de julho de 2025*